



**AUTÓGRAFO DE LEI N° 37/2026**

Autor do Projeto: Lucas Mello

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO PREVENTIVA CONTRA CRIMES DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – LEI INFÂNCIA SEGURA – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a Política Municipal de Proteção Preventiva contra Crimes de Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, denominada Lei Infância Segura, destinada ao fortalecimento das ações de prevenção, conscientização e proteção integral da infância e da adolescência.

**Art. 2º** A Política Municipal instituída por esta Lei observará os princípios constitucionais da:

- I - proteção integral da criança e do adolescente;
- II - prioridade absoluta na garantia de direitos fundamentais da infância;
- III - prevenção de violações de direitos humanos;
- IV - cooperação entre poder público, sociedade e instituições de proteção social.

**DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL**

**Art. 3º** Constituem instrumentos da Política Municipal de Proteção Preventiva contra Crimes de Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes:

- I - ações de prevenção e conscientização social;
- II - mecanismos institucionais de proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- III - utilização de informações institucionais e dados públicos que contribuam para a formulação de políticas de proteção à infância;
- IV - articulação entre órgãos públicos, entidades sociais e instituições de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





## DOS PRINCÍPIOS DE PROTEÇÃO DE DADOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS

**Art. 4º** A eventual utilização ou organização de informações relativas ao objeto desta Lei deverá observar:

- I - a dignidade da pessoa humana;
- II - os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal;
- III - as normas de proteção de dados pessoais previstas na legislação brasileira.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de maio de 2026.

**ALEXANDRE VALDO MAITAN**  
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330038003800310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

